**SUMÁRIO**

**0** Introdução

**1** Objetivo

**2** Referências normativas

**3** Definições

**4** Siglas

**5** Dados Gerais do Projeto de Eficiência Energética

**6** Informações Energéticas do Projeto de Eficiência Energética

**Histórico das revisões**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Revisão** | **Data** | **Descrição da alteração** | **Observações** |
| 01 |  | Elaboração |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Elaboração** | **Verificação** | **Aprovação** |
|  |  |  |
| Renata Menezes Rocha | Camila Torres | Guy Ladvocat |

**0 Introdução**

O propósito do PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA GARANTIDA é habilitar organizações a estabelecerem processos necessários para melhorar o desempenho energético, incluindo eficiência energética, uso e consumo de energia.

Sua implementação visa levar a reduções do custo de energia e das emissões de gases de efeito estufa, por meio de uma gestão sistemática da energia.

Uma nova tecnologia, por exemplo, tem a capacidade de gerar uma poupança de energia, e em consequência, econômica, que permitirá, em um prazo determinado, liquidar o capital financeiro investido.

**1 Objetivo**

O principal objetivo deste documento é fornecer orientações para o processo de solicitação de resolução de controvérsia, no âmbito do PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA GARANTIDA.

Cada etapa do programa possui formulários específicos, que objetivam capturar e organizar as informações relevantes a serem avaliadas e, posteriormente, apresentar os resultados do processo.

O objetivo dos formulários é equiparar as informações para poder padronizar a avaliação.

Os formulários citados neste documento, listados abaixo, podem ser encontrados na sua versão mais atualizada no link: <http://www.abntonline.com.br/sustentabilidade>.

- RQ-195 – Formulário de solicitação de resolução de controvérsia

- RQ-196 - Formulário de resultado de resolução de controvérsia

**2** **Referências normativas**

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem requisitos válidos para este procedimento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

- ABNT NBR ISO 50001 - Sistemas de gestão da energia – Requisitos com orientações para uso

- ABNT NBR ISO 50006 - Sistemas de gestão de energia – Medição do desempenho energético utilizando linhas de base energéticas (LBE) e indicadores de desempenho energético (IDE) – Princípios gerais e orientações

- ABNT NBR ISO 14050 - Gestão Ambiental – Vocabulário

- ISO 50015 - Energy management systems – Measurement and verification of energy performance of organizations – General principles and guidance

- PG – 20 - Metodologia para validação de provedores de tecnologia em projetos de eficiência energética

- PG-21 - Metodologia de Validação e Verificação de Projetos de Eficiência Energética

OBS.: Os documentos PG-20 e PG-21 podem ser encontrados nas suas versões mais atualizada no link: <http://www.abntonline.com.br/sustentabilidade>

**3 Definições**

Para os efeitos do presente procedimento aplicam-se as definições constantes nos documentos de referência citados no item 2, bem como as definições abaixo.

**3.1 Avaliação**

Análise técnica para identificar valores, custos ou indicadores de viabilidade econômica para um determinado objetivo, finalidade e data, consideradas determinadas premissas, ressalvas e condições limitantes.

**3.2 Arbitramento**

Parecer de avaliação feita por peritos.

**3.3 Avaria**

Estrago físico e material decorrente de vícios, defeitos ou ações de origem externa.

**3.4 Defeitos**

Anomalias que podem causar Perdas efetivas ou representar ameaça potencial de afetar a saúde ou segurança do Empresário ou de terceiros, decorrentes de falhas do projeto ou execução de um produto ou serviço, ou ainda, de informação incorreta ou inadequada de sua utilização ou manutenção.

**3.5 Economia Energética**

É a redução no consumo final de energia, havida em benefício da Empresa, em consequência da implantação integral do Projeto. A Economia Energética será o resultado entre o real consumo de energia no momento da medição em relação àquele definido na Linha de Base Energética. É expressa em Quilowatts-hora (kWh) ou na correspondente unidade térmica.

**3.6 Empresa**

Significa a parte contratante de um projeto de Eficiência Energética, no âmbito de um Contrato ligado ao PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA GARANTIDA.

**3.7 Inoperância de Equipamentos**

Significa a inobservância de qualquer obrigação do Fornecedor da Solução Tecnológica, prevista no Contrato, que culmine na paralisação de qualquer dos Equipamentos, exceto se ocorrer por razões exclusivamente atribuíveis à Contratante, ato de terceiros, e/ou Evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

**3.8 Instalações**

São as instalações físicas da Empresa, onde o Projeto será implementado, independentemente do restante das instalações da Empresa, conforme definida na PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL do Fornecedor da Solução Tecnológica (Anexo B ao Contrato).

**3.9 Perdas**

Significam quaisquer perdas, danos, custos, multas, penalidades, despesas ou prejuízos, inclusive juros, multa, correção monetária, honorários advocatícios e custas judiciais, observado que não serão incluídos na definição de Perdas as Perdas e Danos Indiretos.

**3.10 Plataforma Eletrônica**

É o sítio eletrônico localizado no portal web (www. [●]), onde os agentes envolvidos no Projeto terão acesso especial ao sistema de informação do Programa, contendo todas as informações relevantes, nos formatos definidos para tanto, capturadas em cada qual das fases do Projeto.

**3.11 Resolução de Controvérsia**

Atividade técnica realizada com o propósito de averiguar e esclarecer conflitos de caráter técnico, havidos entre as partes de um Contrato ligado ao PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA GARANTIDA, podendo envolver a apuração das causas que motivaram determinado evento, avaliação de bens e equipamentos, seus custos, frutos ou direitos.

**3.12 Caso fortuito**

É o evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, tais como: a greve, a guerra etc.

**3.13 Força maior**

É um evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza, como o raio, a tempestade etc.

**4** **Siglas**

As siglas empregadas no texto deste procedimento são as seguintes:

- IDE - Indicador de Desempenho Energético

- IDE-Base - Indicador de Desempenho Energético Base

- IDE-Real - Indicador de Desempenho Energético Real

- IDE-Estimado - Indicador de Desempenho Energético Estimado

- IMDE - Índice de Melhora do Desempenho Energético

- IMDE-Real- Índice de Melhora do Desempenho Energético Real

- IMDE-Estimado-Índice de Melhora do Desempenho Energético Estimado

**5 Controvérsias técnicas passíveis de intervenção da ABNT**

**5.1 Quanto à natureza da controvérsia**

A ABNT irá interver nos casos em que a controvérsia tiver como motivo questões exclusivamente técnicas. A avaliação da ABNT, que deverá ocorrer antes de se proceder à aplicação das penalidades contratuais acertadas entre Fornecedor da Solução Tecnológica e Empresa, pode ser classificada como uma das opções abaixo:

* + 1. **Alteração dos equipamentos pela Empresa**

Caso a Empresa que recebeu o projeto de eficiência energética alterar, no todo ou em parte, de qualquer modo, os equipamentos que estejam dentro da fronteira do projeto, ou dar-lhes outra finalidade senão aquela para a qual foram destinados ou concebidos; ou alterar a forma em que foram instalados pelo Fornecedor da Solução Tecnológica, e a Empresa alegue:

a) não ter efetuado tal alteração; e/ou

b) ter efetuado tal alteração em virtude de proposta do próprio Fornecedor da Solução Tecnológica.

* + 1. **Inoperância dos equipamentos**

Na hipótese de paralisação de qualquer dos Equipamentos, a ABNT deverá avaliar a situação em situações que o Fornecedor da Solução Tecnológica alegue:

1. Não ter havido, de sua parte, inobservância de qualquer obrigação prevista no Contrato; e/ou
2. Que a paralisação ocorreu por razões exclusivamente atribuíveis à Empresa, ato de terceiros, e/ou evento de Caso Fortuito ou Força Maior; e/ou
3. Que os Dias de Inoperância são diversos daqueles alegados pela Empresa.
   * 1. **Alterações e/ou substituição dos Equipamentos pelo Fornecedor da Solução Tecnológica**

Caso o Fornecedor da Solução Tecnológica altere e/ou substitua, de qualquer modo, os Equipamentos, que são partes integrantes do Projeto, no todo ou em parte; ou dar-lhes outra finalidade senão aquela para a qual foram destinados ou concebidos; e o Fornecedor da Solução Tecnológica alegue:

1. Não ter efetuado tal alteração/substituição; e/ou
2. Ter efetuado tal alteração mediante aceite da Empresa.
   * 1. **Alterações de condições de funcionamento e utilização das instalações**

Caso a Empresa altere, de qualquer modo, as condições de funcionamento e utilização das Instalações e/ou seus processos operacionais ou industriais, que possa modificar o consumo de energia da Empresa e, portanto, possa alterar os resultados do Projeto já validado, tendo sido a alteração realizada pela Empresa sem o consentimento do Fornecedor da Solução Tecnológica, e a Empresa alegue:

1. Não ter efetuado tal alteração; e/ou
2. Não ter havido modificação no consumo de energia da Empresa em decorrência de tal alteração/ e/ou
3. Ter efetuado tal alteração em virtude de proposta do Fornecedor da Solução Tecnológica.
   * 1. **Incapacidade Técnica, Erros e/ou Insuficiência de Projetos e Documentos Técnicos**

Caso, na execução do Projeto, a Empresa constate incapacidade técnica, negligência séria e grave, dolo ou má-fé por parte do Fornecedor da Solução Tecnológica, bem como falhas ou erros no projeto e/ou na documentação técnica, que impactem sua exequibilidade e/ou em sua viabilidade econômica.

* + 1. **Adequação e qualidade do fornecimento**

Caso, durante a execução do Projeto, a Empresa afirme constatar a inadequação e/ou falta de qualidade dos Equipamentos e/ou Serviços fornecidos pelo Fornecedor da Solução Tecnológica, escopo do Contrato.

**5.2 Arbitramento de Perdas**

Em qualquer uma das classificações do item 5.1 anterior, ou outros casos não contemplados, mas que tenham natureza técnica, a ABNT fará o arbitramento das Perdas sofridas pela parte inocente.

1. **Processo**
   1. **Solicitação**

A parte interessada deverá submeter à intervenção da ABNT, com cópia para a outra parte, um Requerimento de Resolução de Controvérsia através do Formulário RQ-195.01, informando as razões em que fundamenta seu pleito e anexando os documentos comprobatórios necessários.

A ABNT notificará a outra parte, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento do Requerimento de Resolução de Controvérsia, para que esta ofereça sua resposta, o que fará no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pela ABNT.

A ABNT, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da defesa da outra Parte ou escoado o prazo para sua apresentação, enviará uma proposta comercial com o valor a ser cobrado pelos seus serviços. O processo seguirá para as próximas etapas após o aceite formal da proposta por ambas as partes envolvidas na controvérsia.

**6.2 Execução da Atividade**

A ABNT irá, então, in loco para verificar os equipamentos, operação, manutenção, processo de monitoramento, calibração dos equipamentos de monitoramento e todas as variáveis relevantes para o trabalho. A análise da controvérsia deverá levar em consideração todo o histórico dos eventos, relatórios anteriores, medições, planos, procedimentos e registros gerados.

**6.3 Produtos gerados na Atividade**

A ABNT emitirá o parecer técnico juntamente com o RQ-196.01 - Formulário de resultado de resolução de controvérsia, devidamente assinados pela equipe auditora, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar do último dia de atividade in loco.

O parecer técnico emitido pela ABNT deverá definir claramente: (a) se foi atingido, ou não, o IDEE; (b) a proporção em que ocorreu o cumprimento ou violação do IDEE; c) se for caso disso, as causas determinantes do não atingimento do IDEE e a parte responsável.

Ambas as Partes deverão ser notificadas, por intermédio da plataforma eletrônica, quanto à emissão do Parecer e do RQ-196.01 no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, juntamente com uma cópia digital do respectivo Parecer e do RQ-196.01, assinada por quem de direito.

Os custos decorrentes da intervenção da ABNT na resolução de controvérsias havidas entre as Partes serão suportados pela parte sucumbente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_